ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGO Nº 2022/900347

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HERALDO DE JESUS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. DE **MULTA** NO VALOR DE **R$ 503,00** (QUINHENTOS E TRÊS REAIS**) E ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "B", E "G" DO DL 9.295/46, COM ITEM 20, ALÍNEA "A" OU "B" OU "C" DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.636/2021.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR OCUPAR FUNÇÃO/CARGO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.**2.** NA FASE DE RECURSO O AUTUADO APRESENTOU DE FORMA TEMPESTIVA RECURSO, ALEGANDO QUE FOI APROVADO NA AVALIAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA, PORÉM EM DETERMINADO PERÍODO, APÓS A APROVAÇÃO O MESMO NÃO CHEGOU A TRABALHAR NA ÁREA CONTÁBIL COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, OS PRIMEIRO INGRESSOS PARA ATUAR COM OS SERVIÇOS CONTÁBEIS FORAM NOS CARGOS DE AUXILIAR OU ASSISTENTE CONTÁBIL/FISCAL, O QUAL EXPRESSA QUE NÃO SABIA DA NECESSIDADE DE REQUERER O REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, PELA PRERROGATIVA DE ATUAR NO NÍVEL DE ESCRITURAÇÃO DE DADOS E **"NÃO ATUAR COMO CONTADOR OU RESPONSÁVEL TÉCNICO**" DAS ENTIDADES EM QUE TRABALHOU.**3.** POR FIM DECLARA QUE ASSUME O COMPROMISSO DE PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E SOLICITA SOMENTE A EXCLUSÃO OU ANULAÇÃO DA ADVERTÊNCIA RESERVADA.**4**. AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A POLÍTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESTE CONSELHO FEDERAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE **MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS**), CUMULADA COM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, COM BASE LEGAL PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA "B" E "G" DA LEI Nº 9.295/46.DECISÃO

UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.